

LEI ORDINÁRIA Nº 947/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**PROMOVE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO
SANTO-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo,
no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ
SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Dá reajuste e paridade ao vencimento-base e o salário-base de todos os
servidores públicos municipais ocupante de cargo de nível superior ou nível técnico:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) à ocupante de cargo de nível superior;

II – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) à ocupante de cargo de nível técnico.

Art. 2º - O aumento se dará da seguinte forma para os cargos de nível superior:

I – Aumento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), onde a partir de 1º de outubro deste ano, o
salário dos cargos de nível superior será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O aumento se dará da seguinte forma para os cargos de nível técnico:

I – Aumento de R\$ 300,00 (trezentos reais), onde a partir de 1º de outubro deste ano, o
salário dos cargos de nível técnico será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 4º - A paridade e reajuste previsto no Art. 1º também se aplica ao vencimento-base
dos servidores das autarquias e das fundações públicas do Município de Alto Santo-CE.

Art. 5º - O reajuste e paridade indicado no caput do art. 1º desta Lei não se aplica aos
cargos de nível superior ou nível técnico:

I – Cargos de Medicina e suas especialidades;

II – Cargos de Enfermagem e suas especialidades;

III – Cargos de Técnicos de Enfermagem;

IV – Cargos de Auxiliares de Enfermagem;

V – Educador físico.

§1º - Os reajustes acima descritos não são extensivos aos servidores que possuem piso salarial definido pela Constituição Federal, bem como aqueles que recebem salário-mínimo, que terão seu reajuste definido em lei própria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA FREIRE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, em 29 de setembro de 2025.

Jose Joeni Holanda de
Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose
Joeni Holanda de
Araujo:08571906874
Dados: 2025.09.29 08:12:08 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO